



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012 (Do Senhor Ronaldo Benedet)

Altera dispositivo na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e a Presidente da República sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.....

**.....
XVII - pagamento de parte das prestações decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais de nível superior em nome do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, desde que:**

a) o trabalhador conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta egrégia casa legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de ser mais uma ferramenta de democratização do acesso e inclusão na educação superior no Brasil.

O sistema nacional de educação superior ainda não está aberto às amplas camadas populacionais no Brasil que, na maioria das vezes, não consegue vaga nas universidades públicas e não possui recursos financeiros para arcar com as custosas mensalidades de universidades particulares.

A grande maioria dos cursos de graduação possuem mensalidades superiores ao salário mínimo nacional.

Nesse sentido, falar sobre a democratização da educação superior implica em estabelecer políticas que auxiliem o acesso e a inclusão da população e, especialmente, o trabalhador brasileiro, às universidades existentes no País.

Com a iniciativa ora apresentada, restará autorizada a utilização do saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para o pagamento de parte das prestações decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais de nível superior em nome do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei, que poderá ser aperfeiçoado por meio de emendas apresentadas pelos nobres pares, aos quais solicitamos apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2012.

RONALDO BENEDET
Deputado Federal - PMDB/SC